

CI Nº 362/19- SECJEL

Sobral/CE, 24 de setembro de 2019

Ilmo. Sr.

**Igor José Araújo Bezerra**

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer


Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para contratação da empresa **E.C. PRODUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, representante da banda **VAMMUS FORROZÃO**, para apresentação musical da referida banda na cidade de Sobral/CE, a realizar-se durante a inauguração da Quadra de Esporte Francisca das Chagas Cruz Souza. O valor desse processo importa em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A referida prestação de serviço é justificada pelos motivos anexo.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa para viabilizar atração artístico-cultural consistente em 01 (uma) apresentação da banda **VAMMUS FORROZÃO**, a ser realizada no dia **26 de setembro de 2019**, durante a inauguração da Quadra de Esporte Francisca das Chagas Cruz Souza, no bairro Novo Recanto, Município de Sobral, gratuitamente ao público, em conformidade com a proposta comercial e demais documentos que instrui o processo administrativo em epígrafe.

**DOTAÇÃO:** 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

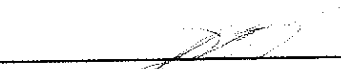
**Fonte de Recurso:** Tesouro Municipal

Atenciosamente,

  
**Simone Rodrigues Passos**  
Coordenadora de Cultura da Secretaria  
da Cultura, Juventude, Esporte e  
Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

24/09/19

  
**Igor José Araújo Bezerra**  
Secretário da Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Igor José Araújo Bezerra**  
Secretário da Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer

## ANEXOS AO CI Nº 362/2019-SECJEL DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sobral tem investido bastante em várias áreas, como lazer, esporte, cultura, estrutura, saneamento básico e dentre outras, tudo com o intuito de melhorar a qualidade de vida de seus munícipes. Com isso, podemos citar que na cidade de Sobral/CE, além de outras obras, a quadra de esporte do bairro Novo Recanto, Francisca das Chagas Cruz Souza, uma importante e grandiosa obra a ser inaugurada e entregue à sociedade no dia 26 de setembro de 2019, com a presença da banda VAMMUS FORROZÃO.

A prática de esporte é um importante instrumento que promove saúde e bem-estar e integração social, com esse objetivo os jovens daquela comunidade que há muito tempo anseiam e reivindicam por um espaço adequado para a prática de esporte que servirá também em apresentação de quadrilhas, grupos culturais e encontro festivo do município. A quadra Francisca das Chagas Cruz Souza valoriza as atividades culturais do Município, relacionadas ao jeito de ser e viver do povo sobralense, respeitando a sua diversidade, fortalecer as relações comunitárias, o espírito criativo, empreendedor e os talentos artísticos, além da geração de emprego e renda para ambulantes, pequenos empreendedores, bares e restaurantes, e para o pessoal envolvido na organização do evento.

O grupo VAMMUS FORROZÃO, representado pela empresa E.C PROMOÇÕES LTDA - EPP, é um grupo de forró, uma dança típica da região nordeste do Brasil, o grupo mantém a tradição do forró com a irreverência do forró da atualidade, têm a aceitação há seis anos no mercado e a cada dia vêm se efetivando, com dois grandes cantores reconhecidos em todo norte e nordeste do Brasil, sendo eles Ozeas Cantor e Nenem Cat, antiga integrante do grupo Forró Real. Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**  
**V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;** (grifos nossos)

Com a referida apresentação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, visa democratizar o **acesso à cultura**, oportunizando que a população em geral possa usufruir de manifestação artística na linguagem musical.



Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional** e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Dessa feita, entende-se que a apresentação pública e gratuita da banda **VAMMUS FORROZÃO** proporcionará para a população de Sobral uma experiência relevante no que tange à fruição da arte musical local.

Ademais, considerando a consagração da banda **VAMMUS FORROZÃO** pela crítica especializada, bem como pela opinião pública regional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:




[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 24 de setembro de 2019.

  
**Simone Rodrigues Passos**  
Coordenadora de Cultura da Secretaria  
da Cultura, Juventude, Esporte e  
Lazer